

PORTARIA DG N.º 02/2020

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE CRISTO REI, no uso de suas atribuições legais e regimental,

CONSIDERANDO a Portaria N° 383, de 9 de abril de 2020, do Gabinete do Ministro da Educação, que dispõe sobre a antecipação da colação de grau de alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar A Diretoria Acadêmica, em caráter excepcional, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), a antecipar a colação de grau dos estudantes regularmente matriculados no último período curricular do curso de graduação em Enfermagem, desde que tenham integralizado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista para as atividades acadêmicas curriculares do tipo estágio supervisionado obrigatório e tenham cumprido todos os demais requisitos necessários para obtenção do grau correspondente.

Art. 2º A antecipação da colação de grau deverá atender às determinações da supracitada Portaria N° 383, de 9 de abril de 2020, e a critérios adicionais, se houver, estabelecidos pelo Colegiado de Graduação do respectivo curso.

Art. 3º O estudante interessado em antecipar sua colação de grau deverá protocolizar requerimento ao Colegiado de seu curso de vínculo, que decidirá pela possibilidade de concessão ou não da antecipação.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Cornélio Procópio, 03 de agosto de 2020.



Prof. Ms. José Antonio da Conceição
Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº 03/2020, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Autorizar, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), a antecipação da colação de grau dos estudantes, do Curso de Enfermagem da Faculdade Cristo Rei, obedecendo os seguintes critérios.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FACULDADE CRISTO REI, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 10º, do I ao XVII itens, do Regimento Geral desta Instituição.

CONSIDERANDO a declaração de pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde, considerando a publicação da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, em que foi declarado estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 383, de 9 de abril de 2020, do Gabinete do Ministro da Educação e a Portaria Nº 2, de 03 de agosto de 2020, da Diretoria Geral da FACCREI, em que dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO a imperante e crescente necessidade de profissionais da saúde para atuarem na frente de combate à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), a antecipação da colação de grau dos estudantes regularmente matriculados no **último período (10º) curricular do curso de graduação em Enfermagem**, desde que atendam os seguintes requisitos:

I - tenham integralizado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista para as atividades acadêmicas curriculares do estágio supervisionado (mínimo de **600 horas** das 800 horas previstas no currículo pleno do curso);

II - tenham integralizado as disciplinas obrigatórias e optativas do currículo;

III - tenham defendido o trabalho de conclusão de curso (TCC);

Art. 2º Será permitido a defesa do TCC antecipada a fim de possibilitar o atendimento ao requisito III do Artigo 1º.

Art. 3º O estudante interessado em antecipar sua colação de grau deverá, no período de **01 a 09 de outubro de 2020**, protocolizar requerimento anexo a essa Resolução ao Colegiado de Curso de Enfermagem, que encaminhará solicitação à Diretoria Acadêmica, a qual decidirá pela possibilidade de concessão ou não da antecipação.

Art. 4º A data da Colação de Grau antecipada e excepcional será publicada em momento oportuno.

Art. 5º Os certificados de conclusão de curso e diplomas, emitidos em razão desta Resolução, terão o mesmo valor daqueles emitidos em rito ordinário.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Conselho.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 04 de agosto de 2020.



Profª Denise da Silva de Oliveira
Presidente do CEPE

**REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE COLAÇÃO DE GRAU EM CARÁTER
EXCEPCIONAL**

Em obediência à Portaria Nº 383, de 09 de abril de 2020, do Gabinete do Ministro da Educação e a Portaria Nº 2, de 03 de agosto de 2020, da Diretoria Geral da FACCREI, o (a) requerente _____, regularmente matriculado(a) com número de registro _____ no curso de **ENFERMAGEM**, com número de telefone _____ e endereço eletrônico _____, requer, de livre vontade, a antecipação de sua colação de grau.

O(A) requerente declara:

- 1 – Possuir ciência de que o deferimento da solicitação, por parte do Colegiado do Curso de Enfermagem e Direção Acadêmica da FACCREI, se dá somente pela situação de excepcionalidade causada pela pandemia de Covid-19 e regulamentada pela Portaria Nº 383, de 9 de abril de 2020.
- 2 – Atender aos requisitos impostos pelas retro mencionadas nas Portaria e Resolução e que cumpre ainda todos os critérios estabelecidos.
- 3 – Estar ciente que a autorização para colação antecipada é uma prerrogativa da FACCREI, que delegou a Diretoria Acadêmica, ouvido o Colegiado do curso envolvido, a autonomia para fixar critérios adicionais às normas retro mencionadas e a atribuição de decidir sobre a concessão ou não do benefício.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____

